

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 84/2025

Sete Lagoas, 09 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURÍLIO DE CARVALHO BARBOSA	CPF/CNPJ: 914.153.576-68
Endereço: Rua Rovigo nº 444	Bairro: Bandeirantes
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone:(31) 3176-3816 / (31) 97244-5067	E-mail: florestal@cscambiental.com.br / henrique.sei@cscambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SOCIEDADE AGRICOLA TABOLEIRO GRANDE LTDA.	CPF/CNPJ: 05.806.306/0001-53
Endereço: FAZ TABOLEIRO GRANDE	Bairro: ZONA RURAL
Município: PARAOPEBA	UF: MG
Telefone:(31) 3176-3816 / (31) 97244-5067	E-mail: florestal@cscambiental.com.br / henrique.sei@cscambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TABOLEIRO GRANDE	Área Total (ha): 407,7148
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.687 Livro: 2 Folha: Comarca: PARAOPEBA/MG	Município/UF: PARAOPEBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-0D49.8895.FA45.4BE6.93D3.07B9.46F5.E7EE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,42 126	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,42 126	ha un		558986	7870616

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		11,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	55,84	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2024

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas em área de 11,45 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na FAZENDA TABULEIRO GRANDE, município de Paraopeba/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda do Tabuleiro Grande registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pitangui sob o nº 11.689 (documento 89392836) com 382,7036 hectares e 19,1352 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Paraopeba e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Paraopeba esta inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-0D49.8895.FA45.4BE6.93D3.07B9.46F5.E7EE

- Área total: 382,7036 ha

- Área de reserva legal: 76,8339 ha

- Área de preservação permanente: 23,8593 ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: 21,58 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 55,2539 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Mat. 10.549 - documento 102136883

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Tabuleiro Grande, localizada no município de Paraopeba, conta com área total de 382,7036 hectares, 19,1352 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área em seu interior destinado a reserva legal, conta com área declarada no CAR de 38,9773 (documento 110874897).

A propriedade possui números de matrícula de registro de imóvel nº 11.687, registrado no Cartório de Imóveis de Paraopeba, sob o livro nº 2. Ainda foi averiguado que conforme registros apresentados, a propriedade possui área de reserva legal averbada (documento 102136883).

Conforme averbação apresentada, datada de 27 de julho de 1988, a propriedade inscrita pelo nº 10.549, inserida no município de Paraopeba, averbou-se uma área total de 88 ha, considerando que conforme descrito no termo, a propriedade originaria teria uma área total de 439,25 ha, estando os 88 ha averbados e destinados a reserva legal da propriedade, superior aos 20% mínimo estipulados em lei.

Considerando que a época, a delimitação das áreas foi realizada a mão, não podendo delimitar com precisão a área real, solicitou-se dentro deste processo, a reaverbação das áreas e relocação da reserva legal, tendo em vista a proximidade da área de intervenção com o limite da reserva legal definido em 1988.

3.3.2 Relocação de fragmento da área de reserva legal

- 3.3.2.1 Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2024

O requerimento para relocação de Reserva Legal foi solicitado no âmbito do processo de intervenção, com protocolo aceito em 12/08/2024 sob o nº 2100.01.0022342/2024-12 por meio de abertura de processo SEI, sendo o representante legal Sr. Henrique Martins Soares, CREA MG 176221/D CPF: 016.904.986-84 (documento SEI 92349245 e 92349259).

O processo de relocação deu origem em análise de solicitação de intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação no imóvel Fazenda Tabuleiro Grande no âmbito desse processo.

Solicitação de Informação complementar:

Após a manifestação de interesse, em solicitação de informação complementar no processo de intervenção requerida, em 09/05/2024 a solicitação de pedido de apresentação de documentos referente ao processo de relocação de reserva legal.

Os documentos foram protocolados em 12/07/2024.

Data da finalização do parecer técnico: 11/09/2023

3.3.2.2 Análise técnica da alteração da localização da Reserva Legal

A regularização ambiental requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Tabuleiro Grande, na zona rural do município de Paraopeba/MG. A propriedade rural está registrado sob a matrícula nº 11.689 (92349252) do Livro 2-RG do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Paraopeba, com área total remanescente de 407,7148 hectares, pertencente Sociedade Agrícola Taboleiro Grande Ltda.

Conforme termos apresentados, entende-se que a propriedade é fruto de desmembramento de imóvel anterior que detinha área total da 439,85 hectares, considerando 88,00 hectares de área de reserva legal averbada

conforme termos.

Foi apresentado croqui da planta juntamente com termos de responsabilidade de preservação no processo de intervenção ambiental e de relocação de reserva. O croqui original detalha a área onde está inserida a reserva legal do imóvel (documentos 102136883).

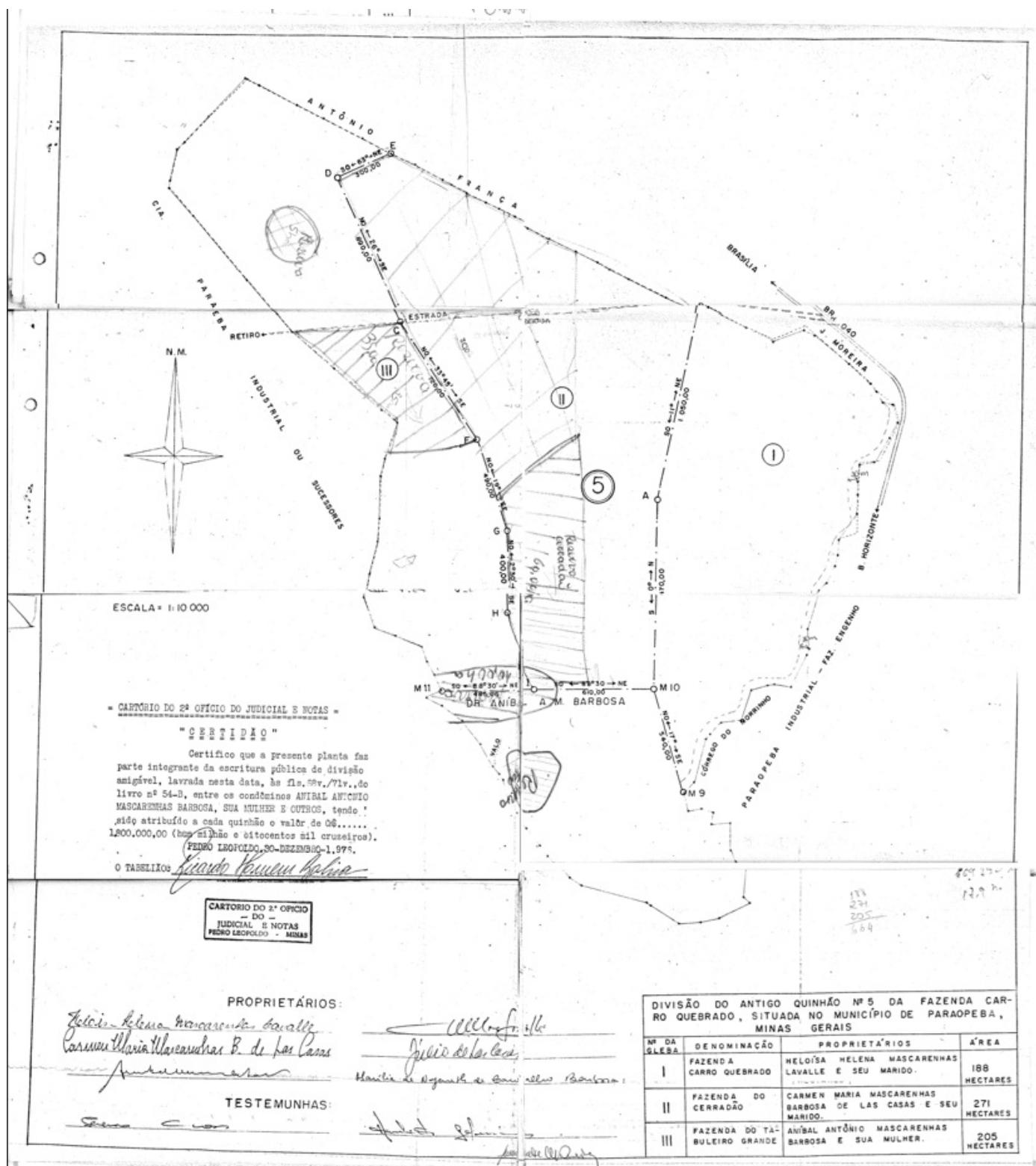


Figura 1: Recorte do croqui do termo de averbação de reserva legal do imóvel Fazenda Tabuleiro Grande.

Conforme averiguado no croqui, entende-se que a propriedade a época seria dividida em três imóveis, sendo três glebas contíguas.

Tendo em vista que a propriedade atual possui área georreferenciada de 382,7036, correspondendo a realidade do imóvel atual comparada ao croqui de averbação, sobrepondo a gleba III e parte da gleba II, em análise ao delimitado de reserva conforme croqui, é impossível a delimitação das áreas de reserva legal averbada inicialmente. Sendo assim, solicitou-se por meio deste processo a reaverbação e relocação das

áreas de reserva, visto que a proximidade de área requerida para a intervenção com o limite de áreas delimitadas averbadas não traria segurança na emissão de ato autorizativo de intervenção ambiental.

A propriedade não possui maiores áreas com presença de vegetação nativa, se limitando a apenas 21,58 ha com presença de vegetação nativa destinados em sua totalidade a reserva legal.

Apesar de possuir uso antropico consolidado anterior a 2008, entende-se que o proprietário está por infringir a lei, tendo em vista que observou-se o desenvolvimento de criação de bovinos em área de reserva legal averbada.

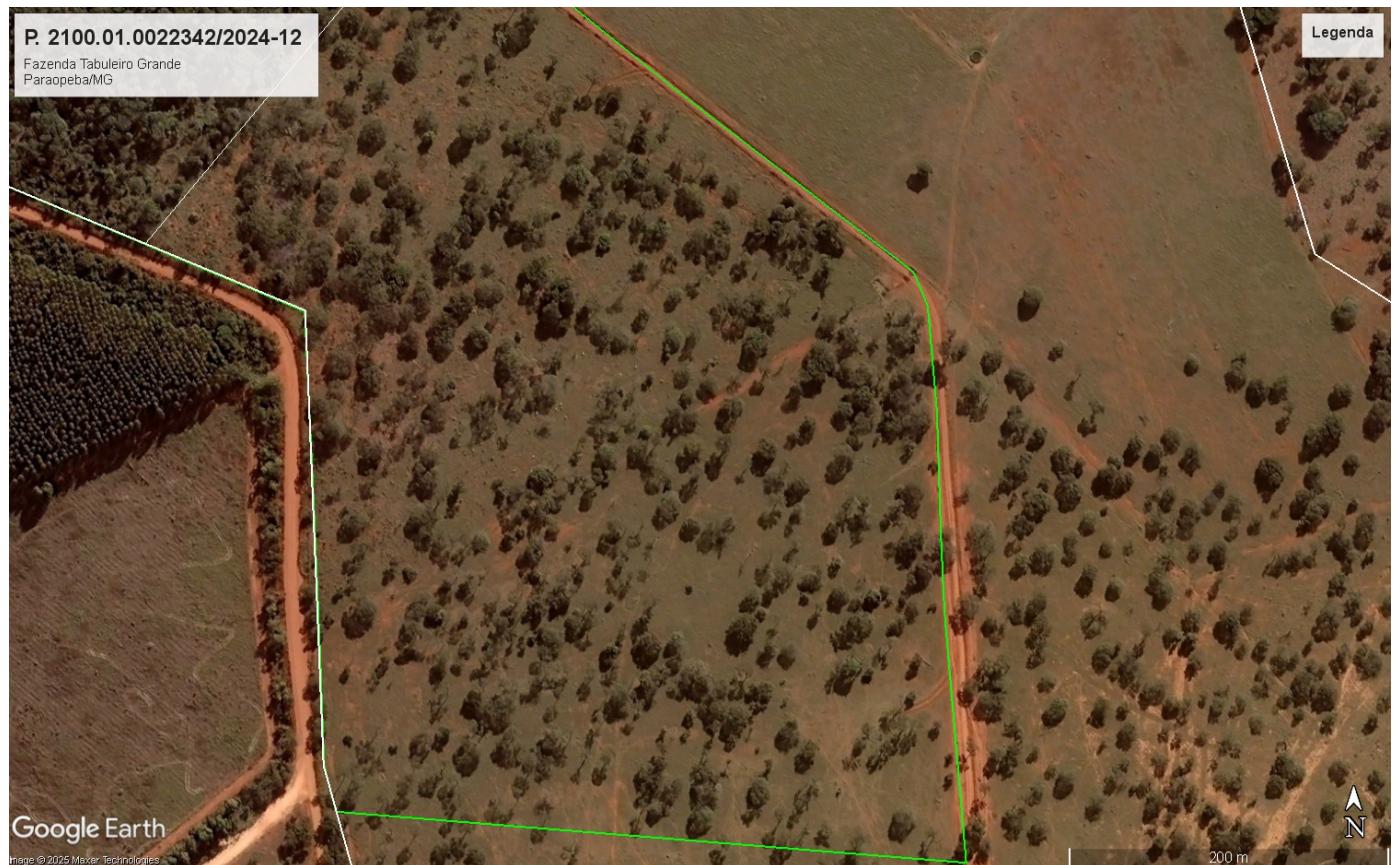


Figura 2: Imagem de satélite de 2017, onde é possível ver bovinos em área de reserva legal averbada conforme termo de preservação, delimitada conforme termo de averbação área de reserva legal averbada (polígono verde) e área do imóvel (polígono branco) - coordenadas UTM Long: 557520 E e Lat: 7.872.235 S.

Sendo assim, conforme disposto no Decreto 47.383/2018, o proprietário deverá ser autuado, tendo em vista que como descrito no código 309 do anexo II deste decreto temos:

"Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas."

b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos:"

Para delimitação da área passível de autuação, levou-se em conta o croqui de averbação com a delimitação do imóvel, sobrepondo o croqui a propriedade delimitada atualmente. Observou-se que nem toda reserva averbada encontra-se inserida dentro do imóvel sendo assim, considera-se a área atual do imóvel, entendendo que o mesmo deverá manter 20% desta, como área de preservação afim de compor a reserva legal.

Mediante isto, considerando um imóvel com área total de 382,7036 ha e levando em conta as áreas averbadas inicialmente inseridas nos limites da propriedade atual, entende-se que a atividade desenvolvida nos limites do imóvel que geram degradação e dificulta e/ou impede a regeneração natural está inserida em área total de 34,59 ha.

Sendo assim, entende-se que o proprietário desenvolveu atividade em área de reserva legal averbada em área total de 34,59 ha e deverá ser devidamente autuado conforme código 309 do anexo II do decreto 47.383/2018.

Visando a manutenção de área mínima de 20% da área total do imóvel destinada a preservação de reserva legal, foi proposto a averbação de uma área total de 76,5446 ha, visto que o imóvel possui área total declarada no CAR de 382,7036 ha que passa por georreferenciamento em registro de imóveis (documento 106324666).

O empreendimento detendor do imóvel, Sociedade Agrícola Tabuleiro Grande Ltda, assumirá a preservação de área total mínima de 20% correspondendo a área total do imóvel, mesmo que parte da reserva anteriormente encontrava-se fora dos limites da propriedade atual.

Ainda, considerando que a propriedade não possui área com presença de vegetação total para compor as área de reserva legal mesmo anterior ao ano de 2008, foi apresentado no âmbito deste processo, um PRADA para recuperar as áreas de reserva legal sem a presença de vegetação (documento 109577244), tendo em vista que conforme previsto na Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, o art. 38 revela:

"Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal."

Sendo assim, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas com a finalidade de recompor as áreas onde ocorreram degradação (documento 109577244).

Foi apresentado DAE 1601350092742 referente a análise do processo de reserva legal, considerando a área de 76,5446 ha, paga no valor de R\$ 1.111,73, em 24/01/2025 (documento 106324665).

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade foi devidamente retificado incluindo as mudanças das áreas de reserva legal, realocando as áreas requeridas e sendo assim passível de aprovação (documento 110874897).

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de relocação de reserva legal considerando a averbação Fazenda Tabuleiro Grande, localizada no município de Paraopeba (MG) conforme requerimento.

Salienta-se que as áreas deverão ser cercadas com a finalidade de preservação, visto que ocorre o desenvolvimento de atividades com criações no imóvel.

O proprietário realizará a assinatura do termo de preservação de florestas e será condicionado a averbação do termo em cartório (documento 111355446).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,42 ha, no município de Paraopeba. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no projeto (documento 92349253), a atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 11,42 hectares do imóvel registrado no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pitangui sob o nº 11.687 (documento 92349252) com 407,7184 hectares, sendo cadastrado no CAR com 382,7036 ha e 19,1352 módulos fiscais (documento 92349235), sendo uma única propriedade denominada Fazenda do Tabuleiro Grande.

Segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado e a área requerida, trata-se de área antropizada.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 11,42 hectares do imóvel Fazenda Tabuleiro Grande, a atividade será desenvolvida por meio de agricultura irrigada por pivô central.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 13,6416 ha e ainda termo de

preservação de 88,00 ha de reserva legal averbadas. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme documentos apresentados.

O responsável pela intervenção ambiental é o MAURÍLIO DE CARVALHO BARBOSA , CPF 914.153.576-68.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Henrique Martins Soares, CREA MG 176221/D, ART nº: MG20243147243 (documento 92349233).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação informando a necessidade de supressão apresentado (documento 111299080), totalizam 17 (dezessete) pequizeiros, *Caryocar brasiliense*, que deverão ser devidamente compensados conforme proposto por meio de plantio.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 55,84 m³ de lenha de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais *in natura* serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

Taxa florestal:

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23132790

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Média a baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Extrema*
- Unidade de conservação: *Zona de amortecimento - Monumento Natural Estadual Peter Lund - Proteção Integral*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Alto potencialidade de ocorrência de cavidades;*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: *Não passível - dispensa, considerando área de 11,42 ha para implantação do pivô e desenvolvimento da atividade pelo requerente.*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A variação de elevação na topografia, pode ser considerável devido à presença de planaltos, serras e vales na região. A altitude média da cidade de Paraopeba fica em torno de 750 metros acima do nível do mar. No entanto, a variação de elevação pode ser maior nas áreas circundantes e em diferentes partes do município. A variação de elevação típica na região pode variar de aproximadamente 740 metros a 1.240 metros acima do nível do mar, com as áreas mais altas geralmente localizadas nas serras e planaltos e as áreas mais baixas nos vales e depressões, especialmente ao longo do Rio São Francisco.

A maior altitude encontrada foi de 732 metros e a mínima de 711 metros.

- Solo: Os solos têm suas características condicionadas, principalmente aos tipos litológicos sobre os quais atuaram os processos pedogenéticos. Os solos presentes na propriedade objeto do estudo são predominantemente os LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO

- Hidrografia: Paraopeba, em Minas Gerais, está inserida em uma bacia hidrográfica federal, a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, que é uma das mais importantes do Brasil. Essa bacia abrange diversos estados, incluindo Minas Gerais, onde se localiza a propriedade, e tem uma extensão total de aproximadamente 640.000 km². Foi identificado no empreendimento, um curso d'água, denominado Córrego Fundo do Saco, que se ramifica na propriedade. No entanto, a área da intervenção não abrange o curso d'água, nem as áreas de preservação permanente (APP) correspondentes a ele.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área em estudo possui como vegetação predominante de cerrado, apresentando vegetação constituída por dois estratos: superior, com arbustos e árvores que raramente ultrapassam 6 metros de altura, recobertos de espessas cascas, com folhas coriáceas e apresentando caules tortuosos e inferior, como vegetação rasteira (predominância de brachiária e grama baiana).

Algumas das espécies vegetais encontradas no cerrado são: angá, barbatimão, cagaita, capitão, jacarandá, pau terra, pau terrinha, sucupira preta, pequi, dentre outras.

- Fauna: [indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Henrique Martins Soares (CREA/MG 176221/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 11,42 hectares com o corte de 126 árvores isoladas nativas vivas para supressão.

A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, útil de 11,42 ha, considerando a área de desenvolvimento da atividade pelo requerente e proprietário do imóvel.

Ainda, observou-se que o imóvel possui autorização para intervenção ambiental em área proxima a requerida, fora dos limites de reserva legal e APP. Foram autorizados a época, o corte de 165 árvores isoladas nativas vivas em área de 11,8 ha, tendo como requerente o Sr. Henrique de Carvalho Barbosa. A intervenção visava a instalação de pivô central para desenvolvimento de culturas anuais, conforme

documento autorizativo apresentado no âmbito deste processo (documento 102136885). Salienta-se que a atividade é dispensada de licenciamento.

Considerando a anuência apresentada no âmbito deste processo para o Sr. Maurílio desenvolver atividade no imóvel de domínio da Sociedade Taboleiro Grande, observa-se que se tratam de pessoas destintas que desenvolvem atividades no imóvel, sendo cada uma dessas, até o presente momento, dispensada de licenciamento ambiental (documento 92349130).

Foi apresentado uma planta topográfica e arquivos *shapefile* (documento 106324674, 92349260 e 102136880) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

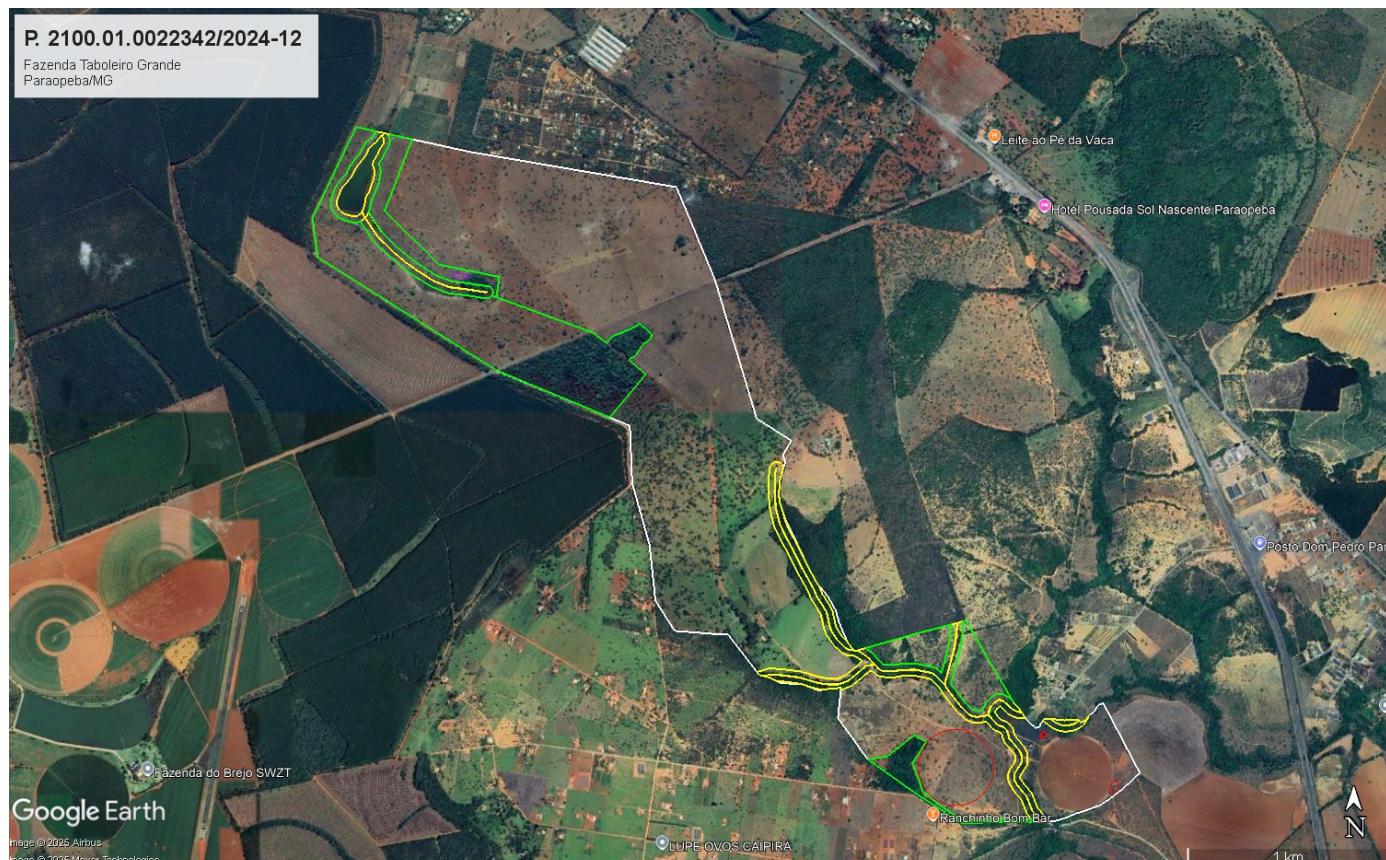


Figura 3: Área da propriedade (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de intervenção (polígonos vermelhos).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida alto potencialidade de ocorrência de cavidades, e ainda na zona de amortecimento do Monumento Estadual *Peter Lund - Proteção Integral*, porém, acredita-se que se tratando da atividade em que se destina desenvolver na área, não deverá impactar em possíveis cavidades que possam a vir a existir na região. Ainda não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, segundo documentos apresentados a propriedade possui nº de matrícula 11.687, correspondendo a uma área total da propriedade de 382,7036 ha, conforme descrito no memorial descritivo do imóvel apresentado e cadastrado conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel. A propriedade pertencente a empresa Sociedade Agrícola Taboleiro Grande Ltda, CNPJ nº 05.806.306/0001-53.

Sendo requerente deste processo o Sr. Maurilio de Carvalho Barbosa, sendo sócio diretor/administrador do empreendimento proprietário do imóvel. Foram apresentados todos os documentos de anuência correspondendo ao descrito no contrato social do empreendimento apresentado (documentos 92349240, 92349130)

Se tratando do imóvel, foi observado conforme presente na certidão de registro de imóveis, AV-1-11687, averbação de uma área total de 88 hectares. Porém, ao solicitar o termo de preservação e croqui, observou-se que se tratava de três imóveis contiguos que dividiam entre si as glebas averbadas. Ainda que o croqui foi delimitado a mão, não retratando a realidade e a certeza na localização das glebas.

Sendo assim, considerando a proximidade da área requerida com a área de reserva legal delimitada, a fim de trazer segurança na emissão do ato autorizativo, solicitou-se novos documentos quanto a reserva legal realizando nova averbação.

Os documentos foram analisados e no âmbito deste processo, considerando a análise feita, foi reaverbado área de 76,5446 ha, não inferior ao mínimo estipulado em Lei, 20% da área total do imóvel estando divididas em 4 glebas inseridas nos limites do Imóvel Fazenda Tabuleiro Grande.

Observou-se que o imóvel não possui área com vegetação nativa total para compor as áreas de reserva legal, possuindo apenas em 21,58 ha da área total.

Considerando que houve desenvolvimento de atividades que impediram a regeneração natural na época, foi delimitado área conforme croqui do termo de preservação datado de 1988 (documento 102136883 e 102136885) e limite da propriedade atual conforme georreferenciamento e constatou-se que a área onde houve desenvolvimento de atividades corresponde a 34,59 ha do total.

Sendo assim, conforme disposto no Decreto 47.383/2018, o proprietário deverá ser autuado em 34,59 ha, tendo em vista que como descrito no código 309 do anexo II deste decreto temos:

"Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas."

b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos:"

Ainda, considerando que o imóvel não possui maiores áreas de vegetação nativa para compor a reserva legal, foi solicitado no âmbito do processo alternativa para regularização da situação, sendo apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (documento 109577244) que deverá ser aplicado a todas as áreas de reserva legal sem a presença de vegetação.

Sendo assim, foi confeccionado novo termo de preservação cancelando o anterior que deverá ser averbado em cartório anterior a emissão desta autorização (documento 111355446).

Diante da autorização, foi encontrada uma espécie imune de corte, sendo 17 pequizeiros(documento 111299080). Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida antropizada, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 17 pequis o plantio de 85 mudas de pequi em área de reserva legal averbada do imóvel.



Figura 4: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área limite do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de compensação (polígono amarelo).

O rendimento lenhoso esperado é de 55,84 m³ de lenha nativa, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento (documento 92349129).

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 55,84 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 1.853,11.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local;
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 289 indivíduos de pequi.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 906 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi), perfazendo um total de 1445 mudas de pequi em plantio realizado em área comum da propriedade.
- Recuperação das áreas degradadas.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas em área de 11,452 ha, localizada na propriedade Fazenda Tabuleiro Grande, no município de Paraopeba, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 55,84 m³ de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 55,84 m³. - R\$ 1.853,11.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequizeiro. Considerando o disposto na lei

20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido suprimido, considerando a supressão de 17 pequis deverá ser realizado o plantio de 85 mudas de pequi.

O plantio ocorrerá em área comum da propriedade Fazenda Tabuleiro Grande, município de Paraopeba, conforme descrito no projeto técnico apresentado. Será realizado conforme descrito em área de reserva legal averbada (Documento 111299080).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.853,11
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 111299080), em área de reserva legal do imóvel, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Tabuleiro Grande: 556498 m E, 7873050 m S (Fuso: 23 K -UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio de 85 mudas de pequi.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
3	Apresentar comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Realocação de Reserva Legal.	Anterior a emissão da autorização.
4	Cercamento das áreas de reserva legal averbadas. INSTÂNCIA DECISORIA	Até o prazo máximo de 2 anos.
5	Aplicação das medidas mitigadoras perante impactos apontados.	-
() COPAM / URC <small>Salvo especificação, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</small>		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111355491** e o código CRC **D0A2C16E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022342/2024-12

SEI nº 111355491